

## **PROJETO DE LEI Nº 080 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Guarani de Linha Quarta, Município de Arvorezinha.

**Art. 1º-** Fica autorizada a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Guarani de Linha Quarta, CNPJ nº 87.612.750/0001-00, localizado no Município de Arvorezinha, conforme minuta de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal repassará diretamente a Esporte Clube Guarani o valor de R\$ 5.000,00, que, obrigatoriamente, deverá ser utilizado no custeio de despesas na restauração da igreja de São Marcos da Linha Quarta.

**Art. 3º-** O Esporte Clube Guarani de Linha Quarta, deverá efetuar prestação de contas no prazo de sessenta dias após o recebimento dos recursos recebidos, acompanhado de cópia dos comprovantes das despesas, sob pena de devolução.

**Parágrafo Único.** A fiscalização da aplicação dos recursos concedidos através desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º -** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 5º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,** aos 20 dias do mês de outubro de 2014.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 080/2014**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Guarani de Linha Quarta, Município de Arvorezinha.

Através de requerimento encaminhado pelo presidente do Esporte Clube Guarani de Linha Quarta, solicitando auxílio financeiro para a reestruturação da igreja de São Marcos de Linha Quarta, tendo em vista que a associação, sem fins lucrativos, é a responsável pela manutenção da mesma e não possui recursos financeiros para a conclusão da mesma necessitando assim de recursos do município para conclusão da restauração da igreja que foi construída a mais de noventa anos.

Ademais, é sabido de todos a importância social das comunidades do interior do Município como forma de integração e socialização, bem como, serem praticamente, os únicos locais de encontro dos moradores das áreas rurais do Município.

Assim, com o presente auxílio, procura-se melhorar a qualidade de vida também a quem vive no campo e dar uma retribuição à população rural pela sua contribuição na economia municipal, justificando-se desta forma, o interesse público no repasse do recurso.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

## **MINUTA DE CONVÊNIO**

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente termo, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CONVENIENTE: Município de Arvorezinha - RS**, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal sr. Luiz Paulo Fontana, inscrito sob RG 3027508047 - SSP/RS e CPF 391.659.810-49.

**CONVENIADA: Esporte Clube Guarani**, com sede na Linha Quarta inscrita no CNPJ 90.810.409/0001-66, neste ato representado pelo seu presidente ....., inscrito sob CPF ....., residente e domiciliado na ....., cidade de Arvorezinha.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto auxílio financeiro para custeio de despesas na restauração da igreja de São Marcos de Linha Quarta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O período para execução do presente convênio se estende desde sua assinatura até dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE**

O presente convênio tem por finalidade ser aplicado exclusivamente no custeio das despesas de mão de obra de serviços de restauração da igreja de São Marcos de Linha Quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALORES**

O conveniente repassará recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00, a ser depositado em conta bancária da específica de titularidade da conveniada.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única, em até sessenta dias após a assinatura do convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas acerca da aplicação do recurso repassado, a conveniada deverá apresentar relatório detalhados dos custos, despesas, com juntada das respectivas notas fiscais no prazo de sessenta dias corridos após o período de execução do convênio.

**§1º** A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo conveniente, atualizado monetariamente pelo índice oficial de reajuste da poupança.

§2º A prestação de contas deverá ser encaminhada para o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º O saldo de recurso não utilizado deverá ser devolvido até o prazo final para a prestação de contas.

§4º Julgadas as contas e considerado não comprovada a correta utilização do recurso ou parte dele, o valor glosado deverá ser devolvido no prazo de quinze dias, a contar do recebimento de notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral dos convenientes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, observados em todos os casos a prestação de contas dos recursos repassados e seu destino, em conformidade com o previsto nos ajustes do termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: GESTOR DO CONVÊNIO**

As partes estipulam que o gestor do presente convênio é o titular da Secretaria de Cultura e Turismo, devendo este prezar pelo efetivo cumprimento do celebrado e zelar pela correta aplicação de recursos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ..... de ..... de 2014.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA  
LUIZ PAULO FONTANA  
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE GUARANI DE LINHA QUARTA

.....  
Presidente

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_